



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEXTA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA ONZE DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM como adiante se segue:

Ao décimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e treze minutos, foi aberta a sexta sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Laerte Neves de Souza e Pedro Inácio da Silva, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar e Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de férias. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo para julgar processo ao qual estava vinculado. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva compareceu para compor o quórum regimental, nos termos do §7º do art. 11, do Regimento Interno. Havendo quorum regimental a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 3ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 02 a 05/02/2021 e da 4ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial da Segunda Turma do dia 04/02/2021, que foram aprovadas sem ressalvas; e obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3154/2021, do dia 01/02/2021 e publicada no dia 02/02/2021, às fls. 643/648, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos de Relatoria do Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo a seguir relacionados: Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000705-06.2018.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O Advogado José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5618, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, declarar, de ofício, de incompetência da Justiça do Trabalho, encaminhando-se cópia em PDF destes autos eletrônicos à Justiça Comum Federal. **Dando continuidade passou-se ao julgamento dos processos constante da Sala do Plenário Telepresencial, na ordem a seguir: Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000316-87.2019.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO BARRETO** Fez sustentação oral pelo Ministério Público do Trabalho o seu Procurador Raymundo Lima Ribeiro Junior. Fez sustentação oral pelo recorrente Alexandre José de Coimbra Pinto o Advogado Luciano André Costa de Almeida, OAB/AL 4217. Fez sustentação oral pelos recorrentes Olavo Calheiros Filho e Ana Weruska Maria de Cerqueira Calheiros a Advogada Marcella de Amorim Antoneli, OAB/AL 10.100. Fez sustentação oral pela recorrente Regina Margarida Guedes Nogueira Gomes de Barros o Advogado Rafael Onofre, OAB/AL 8334. Fez sustentação oral pelo recorrido Arthur César Pereira de Lira o Advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4415. Fez sustentação oral pelo recorrido Emilio Elizeu Maya de Omena o Advogado Luiz Fernando Resende Rocha, OAB/AL 2378. Fez sustentação oral pelo recorrido Paulo Jacinto do Nascimento o Advogado Thiago Rodrigues de Pontes Bonfim, OAB/AL - 6352. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial aos recursos de O.C.F., A.W.M.D.EC.C., A.J.D.E.C.P., R.M.G.N.G.D.E. B,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

I.C.F, T.D.A.S. para condenar a União a pagar honorários de sucumbência de 5% sobre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) valor atribuído a causa a esse fim aos advogados das partes demandadas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000887-17.2017.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO BARRETO** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o Advogado Manoel Romão Neto, OAB/AL 3663. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000157-13.2020.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO BARRETO** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante a Advogada Marcella de Amorim Antonelli, OAB/AL 10100. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Inversão do ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, ora arbitrado à condenação, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe negava provimento. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000411-65.2020.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada o Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo autor para, reformando a sentença, julgar procedente, em parte, a reclamação trabalhista para condenar a reclamada: a) ao pagamento da PLR do ano de 2018; b) a devolver ao reclamante a importância de R\$ 1.160,82, decorrente do descontado a maior relativo ao auxílio-alimentação; e c) pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Negar provimento ao recurso interposto por A.,L.,N.,P.P.A.A.S.A. Custas invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 146,83, calculadas sobre R\$ 7.341,60. A liquidação deverá utilizar a TR, até final definição do índice aplicável pelo STF, quando deverão ser executadas as diferenças, caso a Corte Suprema entenda aplicável outro índice. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000446-31.2020.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Kleber dos Santos Silva, OAB/AL 11032, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada no pagamento da Participação nos Lucros e Resultados - PLR referente ao exercício 2018, considerando-se para fins de quantificação a média do salário-base auferido no período pelo reclamante e os honorários advocatícios em favor do patrono dos autores fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor de liquidação da sentença; e excluir a condenação do reclamante, beneficiário da justiça gratuita, no pagamento de honorários de sucumbência em favor dos patronos da reclamada. Os recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com os Provimentos nºs 01/96 e 03/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e Súmula nº 368 do TST. A atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas processuais invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 16 Processo Nº RORSum-0001148-29.2019.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO BARRETO** A Advogada Barbara Luana Dunes Leite, OAB/AL 16776, inscrita para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000319-62.2019.5.19.0061 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

BARRETO Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante a Advogada Penélope Gomes Gundes Pessoa, OAB/PE 43907. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada a Advogada Daniela Fernandes Gruber, OAB/SP 381.967. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recuso obreiro para, alterando a sentença, acrescer à condenação: 1) pagamento: 1.1) diferenças de horas extras, em relação ao período em que não há cartão de ponto legível, fixando a jornada de trabalho do autor da seguinte forma: a) de segunda-feira a sexta-feira, das 6h30min às 18h30min, com 1h de intervalo intrajornada; b) em 2 (dois) sábados por mês, com 1h de intervalo intrajornada: das 6h30min às 14h (conforme inicial), com 1h de intervalo intrajornada; c) 1 domingo no mês de dezembro, das 8h às 12h; d) feriados, das 6h30min às 18h30min, com 1h de intervalo intrajornada, com reflexos no férias acrescidas de um terço; décimo terceiro salário; FGTS acrescido da multa de 20%, aviso prévio e em descanso semanal remunerado. A apuração das diferenças seguirá os seguintes parâmetros: observar a evolução salarial; divisor 220; adicionais previstos nas CCTs juntadas aos autos; horas extras acima da 8ª hora ou diária e 44ª semanal (utilizar o módulo mais benéfico ao empregado); integram a base de cálculo das horas extras todas as parcelas de natureza salarial satisfeitas pela reclamada, conforme constem nos contracheques e nas fichas financeiras, observando-se a previsão das Súmulas 264, 340 e 347 do TST, bem como a OJ nº 397 da SDI-1 do TST; não são devidas horas extras nos períodos em que não houve prestação de serviço (a exemplo de férias, licenças médicas e licença em face da fruição de benefício previdenciário); apurar as horas extras considerando o dia 16 de um mês até o dia 15 do mês seguinte; autoriza-se a dedução dos valores pagos a idêntico título; 1.2) o valor de R\$ R\$ 4.487,39 a título de indenização decorrente da depreciação do veículo utilizado obrigatoriamente para fins de execução do trabalho; 1.3) indenização compensatória por dano moral no montante de R\$ 15.000,00; 2) excluir a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. Dar provimento parcial do recurso da reclamada para, alterando a sentença: a) afastar a natureza salarial da verba denominada de vale refeição; e b) excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. De ofício, determinar a utilização dos mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Custas mantidas, em face do provimento parcial de ambos os recursos, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que deferia apenas o valor mensal de R\$ 303,28 a título de indenização devida ao reclamante como forma de ressarcimento por despesas e depreciação pelo uso do próprio veículo, e contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que não deferia horas extras em relação aos domingos e feriados, bem como não excluía o pagamento de adicional de periculosidade. **Ordem: 2**

Processo Nº ROT-0000173-90.2020.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA O Advogado Rogério Vieira de Souza Passos, OAB/RJ 106.346, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer das contrarrazões da reclamada principal e conhecer do apelo da litisconsorte para declarar a nulidade da intimação inicial de id. 9ds4835, impondo a anulação da sentença de mérito, bem como de todos os atos praticados a partir do momento em que deveria ter sido feita a citação válida da litisconsorte para a audiência inaugural. Determina-se que seja observado o endereço da litisconsorte S.C.L., localizada na Av. Indianópolis n.º 1500, Planalto Paulista, São Paulo/SP, devendo o Juízo de origem reabrir a instrução e proferir novo julgamento da causa. **Ordem: 9**

Processo Nº AP-0102500-40.1990.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Fez sustentação oral pelo agravante-exequente o Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL - 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição **Ordem: 1**

Processo Nº RORSum-0000064-35.2020.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000253-32.2014.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição patronal. E, de ofício, determinar o refazimento dos cálculos de liquidação em cumprimento ao novel posicionamento do STF firmado na decisão de mérito da ADC nº 58/DF, para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, observando-se os valores incontroversos já liberados ao exequente. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000474-14.2020.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, não conhecer do apelo patronal por intempestividade. **Ordem: 5 Processo Nº RORSum-0001059-13.2018.5.19.0010 Relator Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir da condenação a indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e determinar que, na execução do julgado, seja aplicada a regra prevista no artigo 880 da CLT. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0001169-81.2019.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0001307-83.2019.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe de 10% sobre o valor da liquidação. **Ordem: 8 Processo Nº AP-0043200-84.2003.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 17 PROCESSO nº 0000128-42.2020.5.19.0009 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 18 PROCESSO nº 0000307-94.2020.5.19.0002 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 19 PROCESSO nº 0000340-84.2020.5.19.0002 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado. **Ordem: 20 PROCESSO nº 0000446-83.2019.5.19.0001 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado. **Ordem: 21 PROCESSO nº 0000630-32.2019.5.19.0262 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado. **Ordem: 22 PROCESSO nº 0001111-75.2019.5.19.0009 (ED) RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Ordem: 23 PROCESSO nº 0001192-55.2018.5.19.0010 RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 24 PROCESSO nº 0001552-18.2012.5.19.0004 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos primeiros embargos de declaração opostos pela reclamada C.C.A.M.T.L. (id. f26f434) e, no mérito, rejeitá-los; não conhecer dos novos embargos declaratórios opostos no id. 7cf5096 porque preclusos. De ofício, determinar a observância da decisão do STF em 18.12.2020 no julgamento das ADC 58 e 59 no sentido de considerar que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às treze horas, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora

Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, no
exercício da Presidência da Segunda Turma. **Ata publicada nos termos do PROAD nº
2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**